

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

O Município de Gravatá por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, através do Agente de Contratação Victor Hugo de Menezes, designado(a) por meio da Portaria nº 130/2024, publicada no dia 21/02/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício/Comunicação Interna Nº 197/2024 da SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, e com a respectiva autorização do PREFEITO, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022, por analogia, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 16/12/2024 ÀS 08:30 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA 08/01/2025 ÀS 08:30 HORAS
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 08/01/2025 ÀS 09:30 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras - BNC
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.Bolsa Nacional de Compras.org.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VICTOR HUGO DE MENEZES

FONE: (81) 3299-1899 - RAMAL: 1020 - E-MAIL: <u>cpl@gravata.pe.gov.br</u>

ENDEREÇO: Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro: Prado – Gravatá/PE.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será, obrigatoriamente, adotado o horário de Brasília/DF.

DE ACORDO COM O ART. 48 DA LEI 123/2006, FICAM DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO O LOTES/ITENS 01. TODOS OS OUTROS LOTES FICAM DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO RESERVADA/EXCLUSIVA DE ME/EPP.

1. DO OBJETO



1.1. A presente licitação tem como objeto a FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE VIATURAS DUAS RODAS, MOTOCICLETAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

1.2. Abaixo, os lotes/itens, sendo vedada a subcontratação:

LOTES CONF. LEI 123/2006	LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT .	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	
AMPLA	1	VIATURA, TIPO MOTOCICLETA, 248 CC OU SUPERIOR, ADAPTADA PARA O PATRULHAMENTO URBANO INDIVÍDUAL (Descrição completa no Termo de Referência, anexo I, do Edital)	UND	3	R\$ 46.089,33	R\$	138.267,99
RESERVADA	2	VIATURA, TIPO MOTOCICLETA, 248 CC OU SUPERIOR, ADAPTADA PARA O PATRULHAMENTO URBANO INDIVÍDUAL (Descrição completa no Termo de Referência, anexo I, do Edital)	UND	1	R\$ 46.089,33	R\$	46.089,33
EXCLUSIVA	3	CAPACETE MOTOCICLISTA ESCAMOTÁVEL (Descrição completa no Termo de Referência, anexo I, do Edital)	UND	20	R\$ 919,67	R\$	18.393,40
EXCLUSIVA	4	LUVA MOTOCICLISTA (Descrição completa no Termo de Referência, anexo I, do Edital)	UND	20	R\$ 166,83	R\$	3.336,60
EXCLUSIVA	5	COTOVELEIRAS MOTOCICLISTA E MOTOCROSS (Descrição completa no Termo de Referência, anexo I, do Edital)	UND	20	R\$ 146,01	R\$	2.920,20
EXCLUSIVA	6	JOELHEIRA ARTICULADA MOTOCICLISTA (Descrição completa no Termo de Referência, anexo I, do Edital)	UND	20	R\$ 207,30	R\$	4.146,00
TOTAL GERAL							213.153,52

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$\$213.153,52 (duzentos e treze mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).



2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Gravatá, para o presente exercício, na classificação abaixo:

02	PODER EXECUTIVO
0213	SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
15	URBANISMO
451	INFRAESTRUTURA URBANA
0605	MOBILIDADE URBANA
2605	FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRÂNSITO E DA CIRCULAÇÃO DOS TRANSPORTES
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	MULTA DE TRÂNSITO

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica da prestação de serviços e/ou efetivo fornecimento de produtos, mediante a conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, adotando as seguintes providências:
- **3.1.1.** O licitante deverá realizar o cadastro através da Bolsa Nacional de Compras pelo site http://bnc.org.br/ selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e que melhor atenda a empresa cadastrada.
- **3**.1.1.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, conforme os planos ofertados pelo sistema e qual melhor se apresente para o licitante
- **3.1.2.** Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de

licitação sob a forma eletrônica, ficando a responsabilidade do cadastro e

manutenção deste apenas aos licitantes credenciados, isentando à Administração

de total responsabilidade sobre os mesmos;

3.1.3.1. É da responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados

cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos

registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema da Bolsa

Nacional de Compras- BNC, indica-se que as licitantes utilizem uma internet de

boa qualidade, responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização

do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o sistema Bolsa Nacional

de Compras- BNC, suporte, para auxiliar na resolução do problema. A

participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e

intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como

seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante,

não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos

decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a

responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica

para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no BOLSA

NACIONAL DE COMPRAS, o sistema não permitirá que sejam utilizados

simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários

simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a

Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, nos termos do art. 156,

III e § 4°, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7° da Lei Federal nº 10.520, de 17 de

julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua

reabilitação;

3.3.2.. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com

toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei

14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua

reabilitação;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder

Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos

termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o

intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o

ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da

Lei nº 14.133/21;

3.3.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato

social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a

matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n.º 14.133, de 2021;

GRAVATÁ

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Será VEDADA a participação de empresas em consórcio, conforme justificado no item **7 e seus subitens**, do Termo de Referência, anexo I, do Edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- **5.1**. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF.
- **5.2.** As sessões serão processadas em dias úteis.
- **5.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos de Decretos Municipais que influam no horário de funcionamento do órgão licitante. Lembrando que caso ocorra ponto facultativo ou feriados, o certame será realizado no primeiro dia útil posterior.
- **5.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- **5.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
- **5.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- **5.3.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.



6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da

sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil

anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações

excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova

data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em

desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional

até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se

encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar os <u>PREÇOS UNITÁRIOS</u> dos itens no qual

pretende concorrer.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo

próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,

que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em

conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e

indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos

trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte,

frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte

- EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural

Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento

equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art.

34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do

sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei

Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo

que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e

trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também

declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4°, §§

2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido

estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido

aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às

entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante

também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº

14.133, de 2021.

7.5. Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada às licitantes

enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou

Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é

requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item **7.4** não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens **7.3** e **7.4** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei **14.133**, de **2021**, e neste Edital.

7.8. . As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante

condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as

licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo

próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes

da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem

emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no

preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na

forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e

desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com

os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise

dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de

lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas

deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua

proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais

participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela

ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo

real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes

distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos

lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades

estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente

e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro

material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer,

restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última

hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de

lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances

continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo

superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício

somente após comunicação expressa aos participantes no endereço

www.bnc.org.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da

sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a

comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de <u>24</u> (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou

lances entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de

desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar

nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual

deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de

atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e

mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº

11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme

orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada

preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão

ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Município

em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no

País:

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº

12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do

disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10..2. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no

item 10.1, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de

Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente

em primeiro lugar.

10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do

item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate

ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.3.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e

houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou

Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento)

superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate

ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor

Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05

(cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema

eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente

inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada

provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco)

minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos

artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor

Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo

estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como

microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI)

ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido

no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte,

Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo

valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que

primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.3.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.3.1, a

licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá

negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar

contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais

vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a

contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser

acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e

divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro

lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento

estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da

penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão

ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de

desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da

aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento

estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter

proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior

desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for

o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO

LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a

proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se

enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente,

mediante consulta, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será

impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido

cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no

Município. Caso haja algum apontamento de penalização a nível Nacional, ou a

nível de Estado, serão seguidas também as penalizações a depender do caso.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e

também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas

no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na

presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento,

convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada

para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE,

devidamente preenchida com todas as informações pertinentes.

12.3. As licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico,

concomitantemente, com os documentos de habilitação, exigidos no edital,

proposta com descrição do objeto licitado e o preço, até a data e horário

estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á

automaticamente a etapa de envio desta documento.

12.4. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada,

assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos

documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus

decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer

mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta

e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo

previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o

caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.8. A sessão será suspensa para aguardo da análise da proposta de preços e

dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar,

através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e

divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12.9. A licitante vencedora do certame terá a obrigação de apresentar o

protótipo (peça piloto) de cada item licitado, nos tamanhos requisitados, no

prazo de 10 dias, a contar da data da sessão, sob pena de desclassificação;

podendo solicitar por escrito em ocorrência de justo motivo, prorrogação

deste prazo.

12.10 Os protótipos de cada item terá que ser acompanhado dos respectivos tamanhos e medidas, para servirem de amostras para o pedido de compra. Os protótipos serão analisados pela comissão nomeada especialmente para este fim.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Gravatá ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade

correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço

unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se

inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o

fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço

unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas

do edital, a licitante deverá anexar à proposta folders, catálogos e/ou prospectos

do produto objeto da licitação.

13.3.1. A não apresentação dos documentos referidos no item 13.3 será causa de

desclassificação da proposta do licitante, se não houver o saneamento hábil em

sede de diligência na forma do item 13.5, e).

13.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem

não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo

perdido.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) Permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após

a negociação de que trata o item 11;

c) Contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua

exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) Apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras

exigências deste Edital;



- e) Contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital:
- f) Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **13.6.** Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.
- **13.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- **13.6.2.** A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
- **13.6.3.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.7. Ficará retido na fonte, no importo sobre a renda incidente, sobre os pagamentos efetuados, conforme art. 2º da IN RFB2.145 de 26 de junho de 2023, e tabela baseada no Decreto Municipal N°049/2023. (ANEXO VII)
- **13.8.** Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.
- **13.9.** Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.11. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal

ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme <u>Instrução</u> Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou

sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que

pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos

cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, e Municipal,

comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela

Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de

Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº

1.470/2011 do TST.

14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e c

Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação

exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente

alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de

contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto

Federal 8.538, de 2015.

14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou

trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do

Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis,

cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for

declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da

administração, para regularização da documentação, para pagamento ou

parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem

anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste Edital.

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da

apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com

exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que

apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e

dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso

II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou

compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e

operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item

pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou

privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente,

quando for o caso.

14.4.1.1. Será considerado compatível em características empresas que

obtenham CNAE que indiquem o fornecimento dos materiais solicitados no

Termo de Referência.

14.4.1.2. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o

somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

14.4.1.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por

entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português,

salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.4.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome

da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4.1.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio

nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.



14.4.1.6. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**), da sede ou domicílio da licitante;

14.5.1.2. A certidão descrita no item 14.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os <u>processos judiciais eletrônicos</u>.

14.5.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----igual ou superior a 1

Passivo Circulante

14.5.3. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um), em qualquer dos

índices referidos, deverá comprovar o capital mínimo ou valor de patrimônio

líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote arrematado. A

comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta,

admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais. Tal percentual

será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se

considerar o atual.

14.5.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis,

o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos

últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei

(incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a

licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais

documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação

no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da

empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de

Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de

encerramento.

14.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a

todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos

contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1°, da Lei nº 14.133, de

2021.

14.5.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há

mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o

Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA).

14.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área

contábil da licitante.

14.6. Documentos complementares:

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste

Edital.

14.6.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de

pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo

funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer

função, nos termos do art. 9°, § 1°, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a

participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia

simples, por meio do sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de

requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando

houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei

expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos

de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica,

à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à

data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da

licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação,

encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações,

devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, ou pelo SICAF, desde que os documentos contemplados estejam **dentro do prazo de validade**, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores



absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

14.7.12. Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso de que trata o item 4.2 deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

14.7.12.1. Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos nos itens 14.2 e 14.3 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.7.12.2. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência, prevista no item 14.5.2, e comprove o atendimento aos índices contábeis fixados no item 14.5.4.

14.7.12.3. Para a prova da qualificação técnica, quando exigida, será admitido o

somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado e,

para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigido capital social ou

patrimônio líquido mínimo, será observado o somatório dos valores de cada

consorciado.

14.7.12.4. A exigência de qualificação econômico-financeira relativa ao Capital

Social ou Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de <u>20%</u> (vinte por cento)

sobre o valor exigido do licitante individual.

14.7.12.4.1. O acréscimo previsto não será exigido se o consórcio for formado

integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital,

a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote

espelhado ou para Cota reservada e para Cota principal com propostas

diferentes, o Agente de Contratação deverá negociar para tentar obter a

equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

15.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos

campos específicos do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC.

15.3. Caso duas ou mais licitantes distintas vençam itens/lotes espelhados, ou

cota reservada e principal, com preços diferentes, o Agente de Contratação

deverá oportunizar o prazo de 02 (duas) horas corridas para que apresentem

nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência no

eventual consumo da Ata.

15.3.1. As novas propostas serão anexadas no sistema.

15.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o

Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame

das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até

a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.5. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante

classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação

poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas

apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação,

observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação,

mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros

ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos

documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo

em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos

documentos já apresentados pelos licitantes;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do

certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou

atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que

tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a

condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera

declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por

ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou

oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem

autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no

edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à

proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato

digital, via sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, no prazo de 01 (um) dia

útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de

diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema BNC, com, no

mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada

em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com

o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer

contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes,

através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o

prazo de <u>03 (três) dias úteis</u> para anexar no sistema eletrônico memoriais

contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em <u>até 30</u>

(trinta) minutos após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará

preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar

contrarrazões no prazo de <u>03 (três) dias úteis</u>, que começarão a correr após o

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo

próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade

competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos

insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no

prazo de <u>03 (três)</u> <u>dias úteis</u>, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo

prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para

decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BOLSA NACIONAL

DE COMPRAS.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras

estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos

por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo

para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do

objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação

encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus

preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de

reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

18.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser

acionado quando:

18.2.1. Houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

18.2.2. Houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos da caput do

art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023 em analogia.

18.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o

cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem

convocadas para assinatura da ata.

18.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata

não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer

sanção administrativa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será

convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IX), no prazo de 05

dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por

igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do

prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

19.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o

caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido

em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome

da empresa.

19.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja

a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de

proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de

reserva, se houver.

19.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem

apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente

e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus

para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente

fundamentada.

20. DO CONTRATO

20.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro

do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo

constante do Anexo IX.

20.2. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não

apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará

na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste

Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item

7.12.4.

20.2.1. Na hipótese do item 20.2, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o

procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de

negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até

a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada

uma nova adjudicatária.

20.4. Por ocasião da convocação para assinatura da ARP ou do contrato, a

contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária, no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação

fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos

sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os

documentos obtidos.

20.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 20.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

20.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES e OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

21.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

21.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

21.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

21.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta guando exigível;

21.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;



- **21.1.3.4.** Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- **21.1.3.5.** Deixar de apresentar, caso solicitado, amostra/folder/catálogo ou apresentá-los em desacordo com as especificações do edital;
- **21.1.3.6.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- **21.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.5. Fraudar a licitação;
- 21.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **21.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **21.1.7.3**. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 21.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;
- **21.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de</u> 2013;
- **21.2.** As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **21.2.1.** Multa;
- **21.2.2.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, pelo prazo de até 03 (três) anos;



21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

21.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste edital;

21.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3. deste edital;

21.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4. 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste edital.

21.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

21.5.1. No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 6 a 12 meses;

21.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3: até 6 meses;

21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a



Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9: de 03 a 6 anos.

- **21.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 21.5 e 21.6 deverão ser observadas:
- 21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **21.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 21.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 21.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 21.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- **21.7.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **21.8.** Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- **21.9.** As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de <u>15</u> (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- **21.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP.
- **21.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.



- **21.12.** As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA estão previstas no item 15 do Termo de Referência;
- **21.13.** As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE estão previstas no item 14 do Termo de Referência;
- **21.14.** As demais obrigações da Contratante e da Contratada serão detalhadas na Ata de Registro de Preços.

22. DA ENTREGA, RECEBIMENTO e ANÁLISE DAS AMOSTRAS

- **22.1.** A entrega dos itens acontecerá de FORMA PARCELADA. Os itens deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, por demanda, depois da emissão da Ordem de Fornecimento.
- **21.2.** A entrega do objeto deverá ser realizada de acordo com a solicitação fornecida (Ordem de Fornecimento) pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, no endereço conforme abaixo:
- **21.2.1** SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE GRAVATÁ situada Rua Joaquim Souto, s/n, N. Sra. Das Graças, Gravatá PE, no período de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta, exceto feriado. Contato e entrega para entrega deverão ser feitos com o Subcomandante ADENILSON ALEXANDRE DE MEDEIROS, através do endereço eletrônico seguranca@gravata.pe.gov.br ou gcm@gravata.pe.gov.br
- **22.3.** Para entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Segurança e Defesa Civil.
- 22.4. Os objetos serão recebidos:
- **22.4.1** PROVISORIAMENTE para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações.
- **22.4.2** DEFINITIVAMENTE, depois de confirmada à compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues cm as propostas comerciais



apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, após 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

22.4.3 O objeto deve ter garantia contra defeitos de fabricação, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega definitiva.

22.4.3.1 As empresas deverão fornecer TERMO DE GARANTIA, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do objeto.

22.4.3.2 O serviço de ASSISTÊNCIA TÉCNICA deverá ser prestado, preferencialmente no Município de Gravatá, mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o objeto em perfeitas condições de urso, sendo todas as despesas relativas à garantia, por conta da fornecedora.

12.4.3.2.1 Quando não for possível oferecer assistência técnica no Município de Gravatá, a empresa fornecedora deverá arcar com os custos de transporte do objeto.

12.4.4 Os protótipos de cada item terá que ser acompanhado dos respectivos tamanhos e medidas, para servirem de amostras para o pedido de compra. Os protótipos serão analisados pela comissão nomeada especialmente para este fim, conforme portaria de nomeação que acompanha o Termo de Referência.

- 1 GM Rinaldo Francisco da Silva, Matrícula nº 4137
- 2 GM Ualison Oliveira Primo, Matrícula nº 4134
- 3 GM Adenilson Alexandre de Medeiros, Matrícula nº 4165

23. DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IRRF (IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDA NA FONTE)

23.1. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os materiais estejam de acordo com as exigências do Edital e instrumentos contratuais.

23.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da

instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

23.4. A fatura referente ao produto entregue será encaminhada à Secretaria

Demandante, para as providências relativas à conferência e verificação da

compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será

procedido o pagamento.

23.5. É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, as mesmas

condições de habilitação.

23.6. A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos

seguintes casos:

a) Paralisação dos serviços/entrega do produto por parte da contratada, até o seu

reinício;

b) Execução defeituosa do objeto até que sejam refeitos ou reparados;

c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no

detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a

correção dos valores;

d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da

fiscalização.

e) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja

efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha

perante o município; f) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive

contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos

serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos

competentes;

g) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal.

23.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23.8. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

23.9. Será realizada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.234/12, da Receita Federal do Brasil e suas posteriores alterações, conforme porcentagem constante da Tabela anexa ao Edital, do Decreto Municipal nº049/2023, de 07 de agosto de 2023, e na referida IN RFB nº1.234/12, editada nos termos do art. 64, da Lei Federal nº9.430/96, aplicados por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade nos termos do referido Decreto;

23.10. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na Fonte e dedução na base de cálculos, deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como, as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFG nº1.234/12;



23.11. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes das prestações de serviços/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do Inciso I, do art. 158, da Constituição Federal de 1988.

24. DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A GESTÃO da contratação ficará a cargo do servidor **CARLOS ANDRÉ PAIVA FERREIRA**, Comandante da Guarda Municipal do Município, portador da matrícula nº 4141, inscrito no CPF nº **CARLOS ANDRÉ PAIVA** conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

24.2. A FISCALIZAÇÃO da contratação ficará a cargo do servidor **ADENILSON ALEXANDRE DE MEDEIROS**, Subcomandante da Guarda Municipal, portador da matrícula nº 4165, inscrito no CPF nº conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- **22.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS_BNC e no Diário Oficial dos Municípios AMUPE.
- **22.3.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato



escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

- **22.4.** Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021
- **22.5.** Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de <u>3 (três)</u> dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **22.5.1.** Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de <u>03 (três) dias úteis</u> para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.
- **22.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.
- **22.7.** A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- **22.8.** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- **22.9.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- **22.10.** Constituem ANEXOS deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I Termo de Referência (com seus respectivos anexos);



- b) Anexo II Declarações complementares;
- c) Anexo III Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- d) Anexo IV Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- e) Anexo V Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII Tabela de Alíquotas Incidentes sobre aquisição de bens e serviços em geral;
- h) Anexo VIII Declaração que as pessoas elencadas no Art. 5°, do Decreto Municipal n° 049/2023, deverão apresentar ao município para fins de não retenção de IRRF;
- i) Anexo IX Minuta da Ata de Registro de Preços;
- j) Anexo X Minuta do Contrato
- **22.11.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.
- **22.12.** A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gravatá, 17 de outubro de 2024.

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA





PROCESSO Nº 121/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO SEPARADO NO PORTAL BNC



ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa		, inscrita no CNPJ sob o nº
	sediada	, por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr(a)	, portado	or(a) da Carteira de Identidade nº
SSP/ e Cl	PF nº	_, sob as penais da lei e para os fins dispostos
neste Edital:		
DECLARA que nã	o possui, em	n sua cadeia produtiva, empregados executando
trabalho degrada	nte ou forçac	do, observando o disposto nos incisos III e IV do
art. 1º e no inciso	III do art. 5	sº da Constituição Federal, bem como no art. 14,
inciso VI da Lei nº	14.133/2021.	
DECLARA que cu	mpriu as exi	gências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e par	a reabilitado	o da Previdência Social, previstas em lei e em
outras normas e	specífica;	
		ra de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado ei e em outras normas específica;
DECLARA que não	o há sanções	vigentes que legalmente proíbam a participante
de licitar e/ou con	tratar com o	contratante.
	Grava	atá, XX de XXXX de XXXX
	REPRE	ESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n $^{ m o}$
, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de
participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste
qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi
declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de
qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se
compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

(Local e data)

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇOES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob penas da lei que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4°, do artigo 3°, da Lei Complementar n°123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

(Local e data)

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Razão Social), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)

Licitante ou Representante Legal



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob pena da lei, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4°, do artigo 3°, da Lei Complementar n° 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

Local e data

Licitante e/ou Representante Legal



PROCESSO Nº 000/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2024

ANEXO VII

TABELA DE ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL ANEXO I DO DECRETO MUNCIPAL Nº 049/2024

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO			
	IR		
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN-RFB nº 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN-RFB nº 1.234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2		
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN-RFB nº 1.234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN-RFB nº 1.234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN-RFB nº 1.234/2012.	0,24		
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24		
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN-RFB nº1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN- RFB nº 1.234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN-RFB nº1.234/2012.	1,2		
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, conforme a IN- RFB nº 1.234/2012;	2,40		
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40		
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0		
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40		
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80		

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, n° 265, Primeiro Andar, Sala n° 105, Bairro Prado - Gravatá / PE, CEP 55.642-160 Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



PROCESSO Nº 000/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE AS PESSOAS ELENCADAS NO ART. 5°, DO DECRETO MUNICIPAL N° 049/2023, DEVERÃO APRESENTAR AO MUNICÍPIO PARA OS FINS DE NÃO RETENÇÃO DE IRRF

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (.) DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data	
Assinatura do Responsável	



ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, por intermédio da SECRETARIA DE XXXXXXXXXX, doravante denominada GERENCIADOR, com sede em XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) XXX (nome), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _______, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº XXXXX, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a(s) empresa(s) XXX, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE VIATURAS DUAS RODAS, MOTOCICLETAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.



2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- **2.1**. Figura como único **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:
- **2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.
- **2.3.** Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo **GERENCIADOR** entre os **PARTICIPANTES**, desde que haja prévia anuência do **PARTICIPANTE** que vier a sofrer redução de seu saldo.
- **2.4.** A **DETENTORA DA ATA** poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

EM/LOTI	CÓDIGO DO	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE	QUANTIDADE	PREÇO	PREÇO
EIVI/LOTI	EFISCO		FORNECIMENTO		UNITÁRIO	TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
xx	xx	xxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	xxxxxxxxxxx	xxxxxxx
XX	xx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	XXX	xxxxxxxxxx	xxxxxxxx

VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE

XXXXXXX

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.



4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

- **4.1.** O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.
- **4.2**. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5° da Portaria SAD n° 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

- **5.1.** O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.
- **5.2.** A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
- **5.3.** O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.
- **5.4.** Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

<u>6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e

for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do

preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma

prevista no item 6.1. Implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de

preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades

administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação,

alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com

comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a

DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos

encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma

prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de

preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta

Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é

facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que

atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso

fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou

previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória

de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória

correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram

inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de

60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante

solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de

consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos

requisitos previstos no item 6.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter

os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena

de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades

administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser

revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o

Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA**

DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades

administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA**

formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência

de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no

certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante

termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova

planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo

constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos

contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

No caso de haver Lotes/Itens de COTA RESERVADA:

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso,

consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o

quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou

vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da

Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados

os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos

quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais,

a cota reservada terá prioridade de contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela

poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos

e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão

formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato OU retirada da ordem

de fornecimento. (Se fornecimento contínuo ou fornecimento com entrega

futura, haverá termo de contrato. Se se tratar de fornecimento com entrega

imediata, o instrumento será a ordem de fornecimento).

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de

contrato ou retirada da ordem de fornecimento no prazo de XX dias úteis a

contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma

única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes

do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela

Administração.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA

em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado

enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades

previstas neste Edital.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades

compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da

ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação

deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação

fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos

sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os

documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a

DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis,

comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das

respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e

haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os

integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes,

na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado

o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo

de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias

úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre

que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer

órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos

procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante

denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR,

atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e

neste Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50%

(cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro

de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá

exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente

do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da

DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as

obrigações decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos,

sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar

da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e

justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DENTENTORA DA ATA**.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
- 12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
- **12.1.2.** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
- **12.1.3.** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- **12.1.4.** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- **12.1.5.** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
- **12.1.6.** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta no município de Gravatá, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
- **12.2.** A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
- **12.3.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
- **12.4.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.



13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:
- **13.1.1.** convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;
- **13.1.2.** deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;
- **13.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- **13.1.3.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **13.1.3.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **13.1.3.3.** Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- **13.1.3.4.** Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- **13.1.3.5.** Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- **13.1.3.6.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- **13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- **13.1.5.** fraudar a licitação;
- **13.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de

2013;

13.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às

seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e

criminal:

13.2.1. Multa;

13.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e

Indireta do Município de Gravatá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor

estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de

10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser

aplicada a quem cometer a infração prevista nesta ata;

13.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre

o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens desta ata;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas desta ata.

13.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

13.5.1. No cometimento da infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3: até 6 meses;

13.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9: de 03 a 6 anos.

13.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 13.5 e 13.6 deverão ser observadas:

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

13.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

13.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

13.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou

inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva

da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital

poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites

máximos previstos em lei.

13.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL

DE COMPRAS- BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de

15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da

sanção.

13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo

Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

13.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal

nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será

encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em

questão.

13.12. E demais penalidades previstos no item 21, e respectivos subitens e

alíneas, constante no Termo de Referência...

13.2. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

13.2.1. não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato

decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.2.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente

criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada

repercussão sobre a Ata;

13.2.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu

pedido de revisão.

13.3. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão

observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo,

garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no

âmbito do órgão PARTICIPANTE.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), devendo a sua divulgação ser mantida durante

toda a vigência.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Gravatá para os litígios decorrentes deste

instrumento.

Gravatá, XX de XXXXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA





ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMG/ (ABREVIATURA DA SECRETARIA CONTRATANTE) Nº XXX/202X

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA
NOME DA SECRETARIA
CONTRATANTE E A EMPRESA (NOME
DA EMPRESA) PARA AQUISIÇÃO DE
(NOME DO OBJETO ADQUIRIDO) PROCESSO LICITATÓRIO N° XX/XXXX
- MODALIDADE N°

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, entidade da Administração Pública de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravatá – PE - CEP 55.640-000, por intermédio da (INSERIR DADOS DA SECRETARIA, INCLUSIVE O CNPJ, SENDO O CASO), neste ato representada pelo Secretário, o Sr. NOME, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada em XX/XX/XXXX, com matrícula de nº XXXXX, residente neste Município, doravante denominado como CONTRATANTE, e do outro lado a (NOME E DADOS DA EMPRESA CONTRATADA), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº XXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do MODALIDADE DO PROCESSO nº XXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



1. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

- 1.1. O **objeto** do presente instrumento é a aquisição parcelada de (NOME DO OBJETO ADQUIRIDO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT (S	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
		HOUVER A	DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
		INFORMAÇÃO)				
1						
2						
3						

- 1.3. **Vinculam** esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da

Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica

será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

1.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela

autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem

vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.20 contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de

termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido

penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de

licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de

aplicação.

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE PARA FORNECIMENTO E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII).

2.20 regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução,

assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e

recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este

Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



OU

- 4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.2.1.1 ...
- 4.2.1.2 ...
- 4.2.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.2.2.1
- 4.2.2.2
- 4.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3.1 O contratado apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. PREÇO (ART. 92, V)

5.1O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

OU

- 5.2 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ______ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser

extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela

legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor

remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo

Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado

ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das

obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao

fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo

de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a Procuradoria Geral do Município, Órgão de representação

judicial da Prefeitura Municipal de Gravatá, para adoção das medidas cabíveis

quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATANTE

deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e

reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou

de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada,

por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 1 (um)

mês.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo

administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos

assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução

do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

(Este modelo contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou

excluindo itens a depender das especificidades do objeto.)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste

Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e

as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando,

ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 **Sendo o caso**, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário,

com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica

autorizada:

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de

acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do

contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e

prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos

quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

ou dos materiais empregados; (Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato

reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar

prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para

as correções.)

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do

objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida,

o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Manter durante toda a execução deste contrato as mesmas condições

de habilitação e participação apresentadas durante a fase licitatória;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao

contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da

execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que

não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em

risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com

as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na

licitação;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que

preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133,

de 2021);

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos

custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando

ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de

2021.

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal,

estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento

adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às

recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei

nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção

de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

(As cláusulas 9.18 a 9.22 são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se

arrolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do objeto a ser executado.)

9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo

sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de

segurança, higiene e disciplina;

9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e

aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às

especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis

anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre.



10. GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU, SENDO O CASO

10.2 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do <u>art. 96</u> da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU, SENDO O CASO

10.3 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do <u>art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021,</u> na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1 BEM 1..... Valor

10.3.2 BEM 2Valor

10.3.3 ...

10.3.4TOTAL Valor total

OU, SENDO O CASO

10.4 O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.



OU, SENDO O CASO

10.5 O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1 BEM 1..... Valor

10.5.2 BEM 2Valor

10.5.3 ...

10.5.4 TOTAL Valor total

10.6 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas. (Deverá a Administração, no item 10.6, indicar se a garantia terá prazo de vigência igual ou superior à do contrato administrativo, estabelecendo, apenas na última hipótese, a vigência específica da apólice.)

10.7 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas

da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do

Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo

Ministério da Economia.

10.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser

emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar

no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do

fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua

vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos

parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em

pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a

respectiva reposição no prazo máximo de (......) dias úteis, contados da

data em que for notificada.

10.17 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que

rege a matéria.

10.17.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser

notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei

n.º 14.133, de 2021).

10.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou

autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título

de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo

circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do

contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e,

quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo

instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar

sanções à contratada.

10.20.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a

garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2 Além da garantia de que tratam os <u>arts. 96 e seguintes da Lei nº</u>

14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do

bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme

condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3 A garantia de execução é independente de eventual garantia do

produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021,

o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u> 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021</u>);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:



- 11.2.4.1 Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (......) dias;
- 11.2.4.2 Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.4.3 O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021</u>.
- 11.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.X, de% a ...% do valor do Contrato.
- 11.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.X, de% a ...% do valor do Contrato.
- 11.2.4.6 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.X, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 11.2.4.7 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.X, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 11.2.4.8 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.X, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[SENDO O CASO, INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da

Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao

valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada

ou será cobrada judicialmente (<u>art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá

ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar

da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que

assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de</u>

<u>2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº</u>

14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de

2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública

que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.

<u>159</u>).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada

sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei

nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os

dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma

do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante,

resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em

dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou

de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo

órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as

partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência

ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a

CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o

contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer

de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções a)

administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, b)

adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU, SENDO O CASO

12.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado,

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de

ambas as partes contraentes.

12.3.10 contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus

para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários

para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe

oferece vantagem.

12.3.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do

contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse

sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este

subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a

extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos

no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir

o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada,

deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º

14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado

mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 Número da ordem de empenho:



13.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da

COLOCAR A DOTAÇÃO

dotação abaixo discriminada:

13.3 A CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o inciso II do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts.</u>

<u>124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração

de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do

contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no

prazo máximo de 1 (um) mês (<u>art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021</u>).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na

forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

(LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão

do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades

que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do

art. 6° da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora

das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis

sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser

celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é

dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da

LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações

legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os

deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados,

quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula,

permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento

dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais

pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante,

prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados

pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte

realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos,

notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais,

devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de

eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato

interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela

Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes

ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade

competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou

recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção

ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527,</u>

de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao

Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte ex-

adversa, nos termos do Código de Processo Civil em vigor, pertencerá,

exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

18.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos

assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à

execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus

empregados, prepostos ou subordinado.

18.3 As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas

no Edital e Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024 –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X.

18.4 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as

disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -

Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos

contratos.

18.5 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de

Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato,

com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art.

92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

18.6 E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em

(04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas

testemunhas no presente ato.

(INSERIR A DATA)

(NOME DO SECRETÁRIO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE (INSERIR NOME DA SECRETARIA

CONTRATANTE

(NOME DA CONTRATADA OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

(NOME DA CONTRATADA)





TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação é de grande necessidade para a Guarda Municipal, ao qual possa dar continuidade aos serviços prestados de forma eficiente para a população atendida.

1.1 A GUARDA MUNICIPAL DE GRAVATÁ é peca indispensável, no cumprimento das várias atividades desencadeadas pelas diversas secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Gravatá, além das missões legais que lhe são impostas pelo Art. 144 §7º e §8º da Constituição Federal, pela Lei Municipal n. 3.423/2007, bem como pela Lei Federal n. 13.022/2014 que rege o EGGM - Estatuto Geral das Guardas Municipais, e pela Lei Federal n. 13.675/2018 que institui o Sistema Único de Seguranca Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Seguranca Pública e Defesa Social (PNSPDS) concernente ao patrulhamento preventivo; patrulhamento escolar; proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município; fiscalização e controle de trânsito conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.503/1997, e pela Lei Federal n. 13.675/2018 que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Além do mais, o incremento da Guarda Municipal proporciona aos cidadãos gravataenses e turistas uma maior sensação de segurança e proteção, na medida em que ocorre uma intervenção de forma direta e imediata, nos casos de ocorrência de caráter emergencial, acidentes de trânsito e outras anormalidades sob responsabilidade do Poder Municipal. É primordial realizar investimentos e criar uma estrutura dotada de bons equipamentos, e com recursos humanos capacitados, de modo a realizar de forma eficaz o trabalho. Para o exercício regular da proteção de seus bens, serviços e instalações, são indispensáveis a utilização de equipamentos e viaturas, que servirão para a proteção dos agentes e maior agilidade e rapidez no atendimento das ocorrências, proporcionando ao usuário segurança objetiva e subjetiva, prezando pela garantia de disponibilidade e acesso aos serviços públicos.

Para o adequado desenvolvimento do trabalho no trânsito, a Guarda Municipal deve estar guarnecida de estrutura adequada.

Trata-se de fiscalização no trânsito com aquisição de equipamentos de proteção e acessórios refletivos que facilitem a identificação em contato direto com a população, bem como a aquisição de motocicletas para otimizar o serviço de fluidez no trânsito, as motocicletas, devido à sua agilidade e capacidade de locomoção em áreas de difícil acesso, são uma opção eficiente para a realização de rondas em locais onde há congestionamento ou mesmo falta de infraestrutura. Ao contar com esse recurso, a Guarda Civil Municipal pode aumentar sua presença e visibilidade, dissuadindo potenciais infratores e garantindo um ambiente mais seguro para todos. Outra vantagem das motocicletas é a facilidade de locomoção em áreas urbanas congestionadas, e em zonas rurais, onde a mobilidade das equipes de segurança é essencial para a realização de rondas de forma eficiente. As motocicletas permitem que a Guarda Civil Municipal ultrapasse o trânsito e chegue rapidamente ao local da ocorrência, otimizando os recursos disponíveis.

Deste modo, torna-se imperioso o fortalecimento das atividades da Secretaria de Segurança e Defesa Civil no Departamento de trânsito através da Guarda Municipal de Gravatá, sendo a aquisição de tais equipamentos destinados às atividades operacionais e ostensivas, garantindo a qualidade e identificação dos serviços prestados por esta Instituição de Serviço Público.

2. OBJETO

FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE VIATURAS DUAS RODAS, MOTOCICLETAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL NO TRÂNSITO DESTE MUNICÍPIO, ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.



3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

3.1 Aquisição de 04 (quatro) viaturas caracterizadas duas rodas, motocicletas, equipamentos e acessórios operacionais para Guardas Municipais, conforme os lotes e itens discriminados a seguir.



ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO LOTE 01 - VIATURA TIPO MOTOCICLETA QUANT. VALOR VALOR DESCRIÇÃO DO ITEM **ITEM** IMAGEM ILUSTRATIVA (UNID) UNITÁRIO GLOBAL 1 VIATURA, TIPO MOTOCICLETA, 248 CC OU SUPERIOR, ADAPTADA PARA O 04 R\$ 46.089,33 R\$ 184.357,32 PATRULHAMENTO URBANO INDIVIDUAL. Veículo zero Km, de fabricação nacional, tipo motocicleta, chassi confeccionado em aço, original de fábrica, da linha de produção comercial, em cor sólida, modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal, com características de identificação a serem determinadas pela Secretaria de Segurança e Defesa Civil a que se destina o veículo. Cor: Na cor Amarelo sólida padrão original de fábrica. Motor do veículo: combustível: Flexível (gasolina / álcool em qualquer proporção). Cilindrada mínima de 248 cm3, 04 tempos. Potência mínima de 20 cv. Cilindro: 01 (um) ou mais. Capacidade mínima do tanque de combustível de 13 (treze) litros de combustível. Alimentação: por carburador ou injeção eletrônica. Lubrificação: forçada. Partida: Elétrica. Transmissão: Caixa de Mudanças: Mecânica, sequencial, acionada por pedal. Embreagem: Multidisco, banhada em óleo. Número de Marchas: 05 (cinco) à frente. Transmissão: Por corrente. Tração: Traseira com transmissão por corrente. Sistema de freio: Dianteiro: a disco. Traseiro: a tambor ou a disco. Suspensão: De longo curso, tipo "on off road", adequada às operações policiais. Dianteira: Garfo telescópico convencional, com curso mínimo de 220 mm. Traseira: Braço oscilante tipo balança articulável em aço ou alumínio, com um único amortecedor central, regulável, com curso mínimo de 180 mm. Distância entre eixos máxima de 1420 mm. Sistema elétrico: 12 Vcc. Bateria: mínimo de 06 Ah com gerador e cabeamento compatíveis com o sistema. Altura mínima do solo: parte mais baixa da moto: 245 mm. Distância máxima do assento: 860 mm (sem carga). Equipamentos obrigatórios e acessórios: Com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Retrovisor de ambos os lados. Características gerais do sistema: Os sinalizadores, luminosos visuais, deverão ser controlados por circuitos eletrônicos internos e independentes, dotados de micro controladores, que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com

Parque Monsenhor Paulo Cremildo Batista de Oliveira

Rua: Joaquim Souto S/N – Bairro N. Senhora das Graças - Gravatá - PE

seguranca@gravata.pe.gov.br gcm@gravata.pe.gov.br



ciclos não inferior a 270 FPM (Flashes por minuto), o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos leds através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM deverá garantir a intensidade luminosa dos leds mesmo que a motocicleta esteja com motor desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e vida útil dos leds. Acionamento do Sistema de Sinalização: Por meio de chaves tipo micro táctil, ou interruptores de alto relevo, ou similar, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, que permitam o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. O sistema deverá possuir iluminação de fundo; O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a função original. PROTETOR DO MOTOR em peça única, confeccionado em tubos metálicos de seção redonda, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. Possuirá formato trapezoidal, com laterais (arestas) formando ângulo de aproximadamente noventa graus, dobradas para trás, na direção do motor, envolvendo-o. A fixação ao quadro será através de parafusos, com no mínimo dois pontos de apoio. DISPOSITIVO CONTRA "LINHA DE PIPA" Equipamento de proteção para a integridade física do piloto, constituído de vareta telescópica, com cerca de 01 (um) metro de comprimento, confeccionado de material resistente e flexível, com sistema que permita o corte da linha. Será instalada no centro do guidão ou da carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de sorte a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira do veículo. GRAFISMO de acordo com o padrão do policiamento ostensivo a ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão. SINALIZADOR VISUAL: Sistema de sinalização visual composto por mini sinalizadores de 3 led's de alta potência, selados nas cores rubi e cristal, dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sincronizada face a face, alimentados nominalmente com tensão de 12 a 14,7 Vcc; Cada led deverá obedecer a especificação a seguir transcrita: Cor predominante, vermelho; Comprimento de onda de 620 a 630 mm; Intensidade luminosa de cada led de no mínimo 40 lumens; Categoria leds vermelhos: AlInGaP; Cor predominante cristal, na cor branca; Temperatura de cor de 6500k típico; Capacidade luminosa de no mínimo 350 lumens para cada mini sinalizador; Categoria leds cristal: InGaN. Sinalizador patrulheiro frontal superior: 02 (duas) unidades, na cor vermelho-rubi, em formato triangular, fixados nas hastes dos retrovisores, com aro de acabamento na cor preta. Sinalizador patrulheiro frontal inferior: 02 (duas) unidades, na cor cristal, em formato circular, fixados próximos às lanternas indicadoras de direção, com aro de acabamento na cor preta. Sinalizador



Patrulheiro Traseiro: 02 (duas) unidades, sendo uma de cada lado da traseira, na cor vermelho-rubi, em formato linear, fixados ambos na parte traseira do bagageiro, com aro de acabamento na cor preta. Sinalizador Patrulheiro Traseiro Lateral: 02 (duas) unidades, sendo uma em cada lateral, na cor vermelho rubi, em formato linear, fixados um de cada lado do bagageiro, com aro de acabamento na cor preta. SINALIZADOR ACÚSTICO: Modelo: sirene com, no mínimo, dois tipos de tons de alerta; Tipo: eletrônica; Corpo: único, com amplificador incorporado à unidade sonofletora, confeccionado em policarbonato, alumínio ou nylon com fibra de vidro com alta resistência a impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries; Potência: Não inferior a 30 W, com pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB; Posicionamento: Na parte traseira, do lado oposto do cano de escapamento, ou na parte dianteira, do lado esquerdo, fixado no protetor de pernas (mata-cachorro); Peso: Não superior a 1 Kg. BAÚ: Aplicação de faixa refletiva quadriculada nas cores preto e branco nal horizontal em toda sua extensão, aplicação nas laterais de símbolo telefônico (smartphone) seguido dos números para o contato de emergência na cor branca fonte Rockwell caixa baixa. CONJUNTO DO BAULETO o Suporte do bauleto em tubo metálico de 7/8 polegadas, reforçado, com pontos de apoio (no mínimo quatro) distribuídos em partes rígidas do semiguadro de sustentação do banco e da rabeta da motocicleta, com capacidade de sustentação comprovada para 10 (dez) quilos, sem provocar torções ou trincas na estrutura do próprio acessório ou no chassi da motocicleta, mesmo em movimento. RACK o Suporte de material plástico de alta resistência, fixado ao bagageiro (reforçado) da motocicleta por meio de parafusos e travas, com encaixe para lingueta de fixação do baú, proporcionando o travamento desse último por meio de tranca com chave, o rack permanecerá fixado na motocicleta e deverá permitir o acoplamento rápido de baú para transporte de materiais essenciais ao guarda civil municipal (GCM). o A peça deverá ser posicionada de forma a não interferir no curso normal da motocicleta, por ocasião da passagem por obstáculos. BAULETO o Em formato de uma caixa cúbica, em peça única, impermeável, fabricado em polipropileno, pintado no mesmo padrão de cor da motocicleta, acabamento externo rugoso, com chave única para abertura da tampa e, ao mesmo tempo, para remoção do acessório de sua base (rack), o qual deverá permanecer acoplado permanentemente sobre o bagageiro (reforçado) da motocicleta. Capacidade mínima do bauleto: 27 (vinte e sete) litros. o O bauleto deverá acondicionar o equivalente a um conjunto de abrigo para chuva, um livro-guia da cidade, uma jaqueta e uma pasta ou prancheta contendo material para escrituração, suportando o transporte destes materiais tanto em volume quanto em peso. GRAFISMO Grafismo padrão



	(caracterização) a serem instalados nos veículos de acordo com as artes que serão repassadas pela Secretaria de Segurança e Defesa Civil, Departamento de Trânsito ou Guarda Civil Municipal- Grafismo SSDC/DMGTTRANS/GCM. Todos os veículos deverão ter aplicação de grafismo tipo adesivos e/ou plotagem (sejam faixas, símbolos, brasões, dizeres e alfanuméricos) confeccionado em vinil resistente à água e exposição solar, refletivos, conforme padrões e critérios a serem definidos pelo órgão contratante. O padrão da tinta e suas especificações técnica de cor, textura e composto químico, bem como, da arte dos adesivos deverá seguir rigorosamente as descrições da Secretaria de Segurança e Defesa Civil.					
	VALOR ESTIMADO DO LOTE 1			R\$ 184.357,32		
	LOTE 02 - EQUIPAMENTO	OS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	QUANT. (UNID)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	
1	CAPACETE MOTOCICLISTA ESCAMOTEÁVEL: Casco em ABS, Formato aerodinâmico, Forração interna removível e lavável, Tecido antialérgico e antibacteriano, Narigueira removível, Bavete que evita a entrada de ar e melhora a acústica, Viseira com tratamento antirrisco, Viseira solar, Sistema de troca rápida de viseira, Engate rápido e cinta jugular reforçada, Uma entrada de ar frontal, Uma entrada de ar superior, Duas saídas de ar traseiras, Cor Preto, tamanho 60. GRAFISMO com faixa horizontal quadriculada refletiva nas cores preto e branco de 5cm. Todos os veículos deverão ter aplicação de grafismo tipo adesivos e/ou plotagem (sejam faixas, símbolos, brasões, dizeres e alfanuméricos) confeccionado em vinil resistente à água e exposição solar, refletivos, conforme padrões e critérios a serem definidos pelo órgão contratante		20	R\$ 919,67	R\$ 18.393,40	
	VALOR ESTIMADO DO LOTE 02	2		R\$ 18.393,4	0	

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	QUANT. (UNID)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL		
1	LUVA MOTOCICLISTA: Estojo rígido, couro de microfibra à prova d'água, resistente a frio e calor, impermeável, antiqueda, antiderrapante, cor preto, etiqueta com número da peça e tamanho, de acordo com a numeração de cada guarda municipal, especificado no momento da ordem de fornecimento.		20	R\$ 166,83	R\$ 3.336,60		
	VALOR ESTIMADO DO LOTE 03			R\$ 3.336,60			
LOTE 04 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	QUANT. (UNID)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE Secretaria de Segurança e Defesa Civil GUARDA CIVIL MUNICIPAL

1	COTOVELEIRAS MOTOCICLISTA E MOTOCROSS: equipamento de Proteção: Incluído: 1 conjunto = 2 cotoveleiras. Espuma de alta densidade para absorção de choque superior. Projetado para oferecer amplitude total de movimento no campo esportivo. Correias elásticas para várias circunferências de cotovelo, Material do produto: 65% poliéster / 25% poliuretano / 10% polipropileno, cor preta, etiqueta com número da peça e tamanho, de acordo com a numeração de cada guarda municipal, especificado no momento da ordem de fornecimento.		20	R\$ 146,01	r\$ 2.920,20	
VALOR ESTIMADO DO LOTE 04			R\$ 2.920,20			
LOTE 05 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	QUANT. (UNID)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	
1	JOELHEIRA ARTICULADA MOTOCICLISTA: Confeccionada em plástico injetado, na cor preta, Fornecida em pares, Forração em Etil Vinil Acetato (E.V.A), Articulada, Parafuso metálico nas articulações ergonomicamente correto, Fixado por 3 cintas elásticas com velcro, Tamanho Único, Articulação frontal que permita o ajuste no joelho, Orifícios para permitir o fluxo de ar, Cintas reguláveis, etiqueta com número da peça e tamanho, de acordo com a numeração de cada guarda municipal, especificado no momento da ordem de fornecimento.	IN CASEN LUM	20	R\$ 207,30	R\$ 4.146,00	
VALOR ESTIMADO DO LOTE 05			R\$ 4.146,00			



TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO	R\$	213.153,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE Secretaria de Segurança e Defesa Civil GUARDA CIVIL MUNICIPAL

As viaturas e equipamentos serão fornecidos conforme especificações e quantitativos descritos na tabela acima.

As imagens contidas neste termo de referência são **ilustrativas** e listados na tabela especificada, como forma de amplo conhecimento dos objetos, não excluindo a necessidade de avaliação dos produtos por meio do fornecimento de amostras/protótipos a serem aprovados pela comissão técnica nomeada para este fim.

O Anexo I deste termo de referência contém as imagens da bandeira e Brasão do Município de Gravatá e logomarcas da Guarda Municipal que serão fornecidas ao licitante vencedor para confecção.

Os quantitativos indicados são estimativos, podendo a Prefeitura Municipal de Gravatá executá-lo no todo ou em parte, conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento, gerenciado pelo setor responsável, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

4. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo descrito neste Termo de Referência foi obtido mediante a análise de necessidade essencial dos servidores da Guarda Municipal em suas atividades do grupamento de trânsito com 20 agentes, tendo a Guarda Civil Municipal um efetivo total de 72 policiais até a presente data.

Considerando que, no item acima especificado, ficou esclarecido que os quantitativos presentes no termo de referência não criam obrigações futuras de sua aquisição, os equipamentos serão solicitados mediante critérios de oportunidade e interesse da administração.

5. DO VALOR MÁXIMO PARA O REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O valor estimado total do Lote 1 foi de R\$ 184.357,32 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) para o Lote 2, o valor estimado foi de R\$ 18.393,40 (dezoito mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos), para o Lote 3, o valor estimado foi de R\$ 3.336,60 (três mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para o Lote 4, o valor estimado foi de R\$ 2.920,20 (dois mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos), para o Lote 5, o valor estimado foi de R\$ 4.146,00 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais), distribuídos conforme tabela acima dos lotes deste documento e foram obtidos com base em pesquisa de mercado, cuja cotação encontra-se em anexo com Valor Global Total de R\$ 213.153,52 (duzentos e treze mil reais, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Além das cotações obtidas, foi verificado o preço médio obtido por meio de consulta a processos de licitação de outros municípios, que os valores médios estão dentro do valor praticado no mercado.

Além disso, o valor médio obtido terá disputa de preços legalmente estabelecida conforme legislação, para obtenção do valor mais vantajoso.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** A licitação sugerida é o Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes e aplicáveis.
 - **6.2.** O preço final não poderá ultrapassar os valores estimados pela Administração conforme item 3.

Secretaria de Segurança e Defesa Civil GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- **6.3.** Em caso de alguma situação que impossibilite a disputa de preços no pregão, como a presença de apenas um licitante na sessão, os preços deverão ser obrigatoriamente negociados, para obtenção do valor mais vantajoso pela administração, conforme orientação dos tribunais de contas.
 - **6.4.** As propostas dos fornecedores vencedores serão os que apresentarem o menor preço por lote.

7. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios nos objetos em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

9. ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do contrato deverá ser entregue em perfeito estado, em plenas condições de uso, e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações.
- b) Definitivamente, depois de confirmada à compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, após 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

9.2 Prazo, local e forma da entrega do objeto.

- a) O prazo máximo da entrega do objeto é de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.
- b) Os objetos fornecidos deverão obedecer estritamente às especificações da ordem de fornecimento, contendo tamanho e/ou medidas dos materiais licitados, bem como o gênero, masculino ou feminino, devendo ser fornecido respeitando sua individualidade.
- c) O objeto deverá ser entregue ao Subcomandante ADENILSON ALEXANDRE DE MEDEIROS na sede da GUARDA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, localizado na Rua Joaquim Souto, S/N, N. Sra. das Graças - Gravatá-PE, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h horas.



Secretaria de Segurança e Defesa Civil GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- d) Após conclusão da licitação, o procedimento de recebimento do objeto deverá em conformidade com o exigido no edital e realizado a fiscalização por comissão específica, após a verificação qualitativa e quantitativa do objeto, baseada nas especificações técnicas licitadas mediante a Nota Fiscal e posteriormente atestada para envio para pagamento.
- e) Os materiais deverão vir acondicionados em embalagens apropriadas constando as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, endereço, tipo de material, quantidade do material contido na caixa, peso bruto, número da nota fiscal, número da nota de empenho, data do armazenamento na caixa e destinatário (GUARDA MUNICIPAL DE GRAVATÁ).

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, conforme o caso, devidamente atestado pela Comissão de recebimento demandante da Guarda Municipal.
- **10.2.** A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO

MUNICÍPIO

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0605- MOBILIDADE URBANA

AÇÃO: 2605 – FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRÂNSITO E DA CIRCULAÇÃO DOS

TRANSPORTES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: MULTA DE TRÂNSITO

12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO.

- **12.1.** O objeto deve ter garantia contra defeitos de fabricação, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega definitiva.
- **12.2.** A empresas deverão fornecer TERMO DE GARANTIA, de forma a manter atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do objeto.
- **12.3.** O serviço de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** deverá ser prestado, preferencialmente no Município de Gravatá, mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o objeto em perfeitas condições de uso, sendo todas as despesas relativas à garantia, por conta da fornecedora.



Secretaria de Segurança e Defesa Civil GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- **12.4.** Quando não for possível oferecer assistência técnica no Município de Gravatá, a empresa fornecedora deverá arcar com os custos de transporte do objeto.
- **12.5.** Entende-se por manutenção corretiva, para os fins que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo objeto, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- **12.6.** A GUARDA MUNICIPAL DE GRAVATÁ poderá recusar-se a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

13. TRIBUTOS

13.1. No preço total do objeto, deverão estar incluso todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, custos de montagem, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **14.1.** Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados na contratação, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- **14.2.** Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive a penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- **14.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- **14.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos estabelecidos no contrato.
- **14.5.** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação do fornecimento.
- 14.6. Fornecer Cronograma de Entrega dos produtos, especificando local de entrega e periodicidade;
- **14.7.** Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentada;
- **14.8.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material(is).
- **14.9.** A Guarda Municipal de Gravatá reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n°. 14.133/2021.



Secretaria de Segurança e Defesa Civil GUARDA CIVIL MUNICIPAL

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **15.1.** Fornecer o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta, edital e termo de referência;
- **15.2.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo de referência e no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- **15.3.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **15.4.** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- **15.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **15.6.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- **15.7.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- **15.8** Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros:
- **15.9.** Substituir os produtos que apresentem defeitos de fabricação ou prazo de validade inferior ao exigido no Edital do Pregão, ou que desatendam às especificações do objeto, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- **15.10.** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.
- **15.11.** Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- **15.12.** Demais obrigações em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- **15.13.** Efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.
- **15.14.** Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- **15.15.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE Secretaria de Segurança e Defesa Civil GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- **15.16.** Zelar pela padronização e qualidade do trabalho fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso dos produtos e que proporcionem longa durabilidade.
- **15.17.** Além das obrigações previstas em lei e normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:
- **15.18.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata;
- **15.19.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;
- **15.20.** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- **15.21.** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- **15.22.** Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da autorização de fornecimento;
- **15.23.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata;
- **15.24.** Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entregues, receber prévia aprovação do órgão Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- **15.25.** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de fornecer os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução.
- **15.26.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;
- **15.27.** Manter preposto na Cidade de Gravatá, com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos;
- 15.28. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.
- **15.29.** Substituir as suas expensas, no prazo de até 01 (um) dia após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o produto caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Termo;



Secretaria de Segurança e Defesa Civil GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- **15.30.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente;
- **15.31.** Lançar na Nota Fiscal as especificações dos produtos entregues, de modo idêntico àquele constante neste Termo de Referência;
- **15.32.** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.
- **15.33.** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné).
- **15.34.** Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- **15.35.** Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

16. ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DO GERENCIAMENTO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **17.1.** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, proveniente do pregão eletrônico, será a SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO, através da **GUARDA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**.
- 17.2. Participará da Ata de Registro de preços a GUARDA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1.** A fiscalização ficará a cargo da **GUARDA MUNICIPAL**, através do subcomandante, Sr. **ADENILSON ALEXANDRE DE MEDEIROS**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- I Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- II Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III Garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- IV Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Secretaria de Segurança e Defesa Civil GUARDA CIVIL MUNICIPAL

18.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **19.1.** À GUARDA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, através do Comandante Sr. **CARLOS ANDRÉ PAIVA FERREIRA**, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- c) Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- d) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- e) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- f) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **20.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art.156 da Lei nº 14.133/2021.
- **20.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõe os parágrafos e incisos do Artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria de Segurança e Defesa Civil GUARDA CIVIL MUNICIPAL

21.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada EXCLUSIVAMENTE, na Sede da Secretaria de Administração, localizada na Rua Izaltino Poggi, 265, 2º Andar, Prado, Gravatá- PE.

22. DAS GARANTIAS

22.1. DOS PRODUTOS

- **22.1.1** Todos os materiais licitados deverão possuir garantia mínima de mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, cujo prazo será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.
- **22.1.2.** Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido durante o período mencionado.
- **22.1.3.** A licitante vencedora deverá substituir os materiais que apresentarem defeitos no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data de recebimento da comunicação oficial ou Ofício expedido pelo setor responsável.

23. DAS PENALIDADES

- **23.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **23.2.** O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
- **23.3.** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- I. multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.



Secretaria de Segurança e Defesa Civil GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- **II.** impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **23.4.** A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- atraso injustificado na execução do contrato;
- II. inexecução total ou parcial do contrato.
- **23.5.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- **23.6.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- **23.7.** Objetivando evitar dano ao Erário, o Chefe do Executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- 23.8. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- **I.** Chefe do Executivo Municipal: impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II. A Guarda Municipal de Gravatá: multa.
- **23.9.** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- **23.10.** Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

24. DA ENTREGA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

- **24.1.** A licitante vencedora do certame terá a obrigação de apresentar o protótipo (peça piloto) de cada item licitado, nos tamanhos requisitados, no prazo de 10 dias, a contar da data da sessão, sob pena de desclassificação; podendo, solicitar por escrito em ocorrência de justo motivo, prorrogação deste prazo;
- **24.2.** Os protótipos de cada item terá que ser acompanhado dos respectivos tamanhos e medidas, para servirem de amostras para o pedido de compra. Os protótipos serão analisados pela comissão nomeada especialmente para este fim, conforme portaria de nomeação que acompanha este termo de referência.
 - 1. GM Rinaldo Francisco da Silva, Matrícula nº 4137
 - 2. GM Ualison Oliveira Primo, Matrícula nº 4134
 - 3. GM Adenilson Alexandre de Medeiros, Matrícula nº 4165
- **24.3.** Após análise e aprovação das amostras, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, sendo entregue a relação com os nomes dos servidores da guarda e seus respectivos tamanhos para cada peça, referentes a cada item a ser fornecido, no prazo de até 05 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE Secretaria de Segurança e Defesa Civil

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- **24.4.** Caso os protótipos não sejam aprovados pela comissão formada, será convocado o segundo colocado referente ao item, do certame para nova apresentação de amostras e nova negociação de preços.
- 24.5. O prazo para retirada dos protótipos não aceitos será de 15 (quinze) dias após a notificação.
- **24.6.** Os protótipos dos equipamentos aprovados ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil durante toda a vigência do Contrato, exceto o lote 01.
- **24.7.** As amostras serão analisadas por comissão formada por servidores da Guarda Municipal, que procederão à análise das mesmas e emitirão parecer circunstanciado conjunto, a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações do instrumento convocatório.
- **24.8.** A licitante que não apresentar a referida amostra no prazo estabelecido nesta condição ou sendo a mesma incompatível terá a oferta do item desconsiderada para efeito de julgamento.
- **24.9.** Será rejeitada a amostra que:
- a) Não corresponder à composição, medidas, forma de embalagem prevista na descrição do produto;
- b) For de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada;
- c) Não for entregue em sua embalagem original de fabricação e apresentação.

Gravatá, 13 de Setembro de 2024.

CARLOS ANDRÉ PAIVA FERREIRA

Comandante da Guarda Municipal

APROVO

GILMAR OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE Secretaria de Segurança e Defesa Civil

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ANEXO I







PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE Secretaria de Segurança e Defesa Civil

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

